

## **ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP**

1 Aos nove, dez e onze dias de março de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, na  
2 sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na Avenida Duque  
3 de Caxias, 1308 – Central Macapá – AP, reuniram-se os Conselheiros do órgão, estando  
4 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro  
5 Pimentel – Presidente, Dr. Donato Farias Costa – Secretário, Dr. Kleverton Ramon Santana  
6 Siqueira – Tesoureiro, Dra. Rosemeire do Socorro Farias - Titular, Dr.ª Ângela do Socorro de  
7 Souza Vaz - Suplente Dr.ª Nayani Costa de Melo - Titula e o Sr. Quintino dos Santos Marinho  
8 – Suplente, Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Conselheira Suplente. Dr. Vencelau  
9 Jackson da Conceição Pantoja – Suplente, esteve ausente no segundo turno do primeiro dia.  
10 Foi convocado para posse oficial o Sr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente - QII/III.  
11 **EXPEDIENTE: ITEM 1. Abertura e Verificação do Quórum:** Presidente faz a abertura da  
12 reunião. Quórum presente. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente  
13 comunica que estará ausente no dia dez de março da reunião de plenário, no período da tarde  
14 em virtude de estar participando da reunião do Comitê de Saúde do Judiciário para discussão  
15 sobre a situação epidemiológica e o enfrentamento da Covid-19 no estado do Amapá.  
16 Comunica, também que estará participando hoje as dezenove horas de uma discussão sobre  
17 Vacinação e Covid -19 no Fórum de Lutas Sindicais e Popular do Amapá, com a temática  
18 “Vacinas para todos Já”, também informa que irá apresentar os ofícios referente as  
19 solicitações de relação de responsáveis técnicos, Plano de resíduo sólido do Estado, plano de  
20 contingência para enfrentamento da COVID 19 para enfermagem, SEMSA, SESA, Unimed,  
21 COVID e Plano de cobertura vacinal da enfermagem. **ITEM 3. COMUNICADO DOS**  
22 **CONSELHEIROS:** Sem comunicado dos conselheiros. **ITEM 4. LEITURA E**  
23 **APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da 527ª ROP, sem  
24 discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. POSSE DO CONSELHEIRO**  
25 **SUPLENTE - JONILSON DE LIMA SEGUINS – COREN – AP Nº QUADRO II/III -**  
26 Presidente faz a leitura do termo de posse do Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins, como  
27 membro suplente do Quadro II/III, desta plenária. Declara empossado para o triênio 2021-  
28 2023. **ITEM 6. E-mail Conselheiro de Minas Gerais Dr. Claudiomiro Alonso – Vem**  
29 **solicitar contato dos conselheiros que integram o quadro II e III (técnicos e auxiliares de**  
30 **enfermagem) da gestão 2021-2023, para formar grupo de trabalho para compartilhar**

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

31 **demandas e solicitações dos técnicos e auxiliares de enfermagem, que posteriormente**  
32 **serão apresentadas aos membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de**  
33 **Enfermagem (CONATENF), no Conselho Federal de Enfermagem;** Presidente faz a  
34 leitura do documento e informa aos conselheiros que encaminhou o documento através do e-  
35 mail institucional de cada um. Foi encaminhado o retorno do e-mail com a informação dos  
36 conselheiros do nosso regional ao requerente de Minas Gerais. Em Discussão: A Conselheira  
37 Rosemeire afirma que esta interação com os demais regionais é muito importante e que  
38 devemos interagir. É importante a indicação de um representante do Amapá para o  
39 CONATENF com a finalidade de alinhar nossos projetos propostos para o nosso segundo  
40 mandato. Conselheiro Quintino corrobora com a conselheira Rosemeire. Conselheiros  
41 informam que não receberam este e-mail. Deliberação: Ao GAB para rever o envio do e-mail  
42 ao requerente e aos conselheiros do regional com as devidas informações. **ITEM 7. E-mail**  
43 **Empresa HEALS Educação – Vem solicitar divulgação junto aos profissionais o terceiro**  
44 **evento do Projeto Painéis, sendo este próximo um painel dedicado às Práticas**  
45 **Integrativas e Complementares em Saúde (curso gratuito), encaminha o link para acesso**  
46 **ao curso;** Presidente faz a leitura do documento recebido por e-mail pela Empresa HEALS  
47 Educação que solicitar divulgação junto aos profissionais o terceiro evento do Projeto Painéis,  
48 sendo este próximo um painel dedicado às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.  
49 Em discussão: Conselheira Nayani solicita que este material esteja disponível no nosso site.  
50 Deliberação: A ASCOME para incluir os links no site do regional, divulgação do próximo  
51 evento em abril e o envio do material para os e-mails dos conselheiros e DGEP. Ao Grupo  
52 Técnico de Condições e Agravos Crônicos não transmissíveis, para conhecimento. **ITEM 8.**  
53 **E-mail Nilo Lamy - vem solicitar divulgação para o Curso FORMAÇÃO DE PERICIAS**  
54 **NA ENFERMAGEM (curso on-line ao vivo);** Presidente faz a leitura do documento. Para  
55 participar deve acessar o site: [www.keynes.com.br](http://www.keynes.com.br) e preencher uma ficha de inscrição. Em  
56 discussão: sem discussão. Deliberação: Ao GAB para o envio do material para os e-mails dos  
57 conselheiros e DGEP, para conhecimento **ITEM 9. E-mail Tatiana Py Dutra –: Mês da**  
58 **Mulher: precisamos falar sobre violência obstétrica.** Presidente faz a leitura do documento.  
59 A empresa faz a divulgação do trabalho para o regional amapá e um dos temas a serem  
60 tratados é o projeto “Confessionário – Relatos de Casa” sobre a violência obstétrica. Em  
61 discussão: sem discussão. Deliberação: Ao GAB para o envio do documento aos conselheiros

62 do regional, DGEP e ao Grupo Técnico de Saúde Mental, via e- mail institucional. ITEM 10.  
63 **Ofício CRO-AP Nº 36/2021 – Vem parabenizar Nova Diretoria e Plenário a nova gestão**  
64 **deste Regional e deseja sucesso e êxito no exercício dos honrosos cargos;** Presidente faz a  
65 leitura do documento. CRO parabeniza o novo plenário do Regional Amapá e se coloca à  
66 disposição do regional. Em Discussão: sem discussão. Deliberação: Ao GAB para incluir em  
67 nossa agenda de contatos. ITEM 11. Portaria Coren-AP nº 39, de 11 de Fevereiro de 2021  
68 **– Designar “Ad Referendum de Plenário” Sra. ALEXANDRA NUNES VIANA, registro**  
69 **Coren-AP nº 343102-TE, como Membro Titular do Conselho Municipal de Saúde de**  
70 **Calçoene;** Presidente faz a leitura do documento. Informa da necessidade imediata de  
71 substituição da conselheira anterior pela Sra. Alexandra. Dispõe o documento para  
72 homologação de plenário. Em discussão: sem discussão. Em votação: plenária aprova por  
73 unanimidade a homologação da Portaria. Deliberação: Ao GAB para providencias de  
74 homologação do ato e disposição do documento em LAI. A ASCOME para incluir no site  
75 oficial do regional. ITEM 12. Ofício Circular nº 0022/2021 – GAB/PRE/COFEN (PAD  
76 **COFEN Nº 567/2020) – Encaminha para conhecimento o Parecer de Câmara Técnica nº**  
77 **111/2020/CTAS/COFEN, que trata sobre o questionamento acerca da administração da**  
78 **medicação Ceftriaxona;** Presidente faz a leitura do documento. O documento versa sobre o  
79 parecer da CTAS sobre administração de Ceftriaxona por via diversa a indicada no frasco. O  
80 questionamento foi feito pelo Dr. Warlen Marques Silva sobre a via de administração da  
81 medicação Ceftriaxona que alguns profissionais realizam a administração por via  
82 intramuscular e não endovenosa como recomenda o frasco e a bula da medicação,  
83 desprezando inclusive o diluente (lidocaína). A CTAS conclui que compete ao profissional de  
84 enfermagem, considerando os princípios da segurança do paciente e a legislação em vigor,  
85 realizar a administração medicamentosa respeitando a bula e o rótulo do medicamento. No  
86 que tange a Ceftriaxona, existe no mercado, frascos com indicação para a administração IM,  
87 com lidocaína com diluente; frascos para administração IV, com água bidestilada como  
88 diluente e ainda frascos que preveem a administração IM ou IV. Devendo os profissionais  
89 atentarem para a indicação do frasco/bula para realização da administração em respeito às  
90 indicações, sem necessidade de improvisação. Em discussão: Conselheira Teresa solicita que  
91 este parecer seja encaminhado aos e-mails institucionais dos conselheiros. Deliberação: Ao  
92 GAB para o envio do parecer aos conselheiros do regional e ao DGEP para conhecimento e

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

93 catalogar com os demais pareceres. **ITEM 13. Ofício Circular nº 0026/2021 –**  
94 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0540/2019) – Tendo em vista o Memorando nº**  
95 **026/2021 e o Parecer nº 05 de 2021 – Proger, vem encaminhar para ciência e**  
96 **providencias as deliberações referente a prorrogação de prazo do dia 28/02/2021 para**  
97 **31/03/2021 o encaminhamento da Prestação de Contas Anual do Exercício 2020**  
98 **(Regulamentada pela Resolução nº 504/2016), e de 31/03/2021 para 30/04/2021, a**  
99 **disponibilização do Relatório de Gestão, no formato relato integrado (Regulamentado**  
100 **pela Decisão Normativa – TCU nº 187 e pela Instrução Normativa – TCU nº 84/2020); A**  
101 presidente faz a leitura do Ofício Circular nº 0026/2021 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN  
102 Nº 0540/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Exercício 2020 (Regulamentada pela  
103 Resolução nº 504/2016), e de 31/03/2021 para 30/04/2021, a disponibilização do Relatório de  
104 Gestão, no formato relato integrado (Regulamentado pela Decisão Normativa – TCU nº 187 e  
105 pela Instrução Normativa – TCU nº 84/2020), também informa sobre o cumprimento dos  
106 Cronogramas e prazos estabelecidos no planejamento mensal do regional. A presidente  
107 solicita que os Membros do Plenário programem – se, para a REP dia 26/03/2021. Em  
108 discussão: Foi encaminhado a Controladoria e ao DCF e a Diretoria, para conhecimento.  
109 Como medida a Controladoria encaminhou a planilha de prestação de contas do regional com  
110 seus respectivos prazos, através do Memo. 029/2021. A prestação de contas anual tem um  
111 prazo para entrega a presidência até dia 16 de março para nomeação de conselheiro relator,  
112 reunião de apreciação até dia 23/03/2021 e envio ao Cofen até o dia 31 de março de 2021. A  
113 presidente faz a leitura da planilha com os prazos de entrega, previsão de análise da  
114 controladoria, reunião de plenária e envio ao Cofen. A conselheira Ângela solicita que seja  
115 enviada essa planilha aos departamentos para conhecimento e providencias. Deliberação: Ao  
116 GAB envia a controladoria para conhecimento e deliberações, deliberações de plenário e  
117 envio da cópia de cumprimento de prazo para conselheiros e chefias de Departamentos.  
118 **ITEM 14. Ofício Circular nº 0028/2021 – GAB/PRE/COFEN (PAD COFEN Nº**  
119 **1004/2020) – Encaminha para conhecimento o Parecer de Câmara Técnica nº**  
120 **113/2020/CTLN-CTAS/COFEN, acerca da competência técnico-científica, ética e legal**  
121 **dos profissionais de Enfermagem em realizarem o exame de Densitometria Óssea. A**  
122 presidente faz a leitura sobre Ofício Circular nº 0028/2021 – GAB/PRE/COFEN (PAD  
123 COFEN Nº 1004/2020), que trata sobre Parecer de Câmara Técnica nº 113/2020/CTLN-

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

124 CTAS/COFEN, acerca da competência técnico-científica, ética e legal dos profissionais de  
125 Enfermagem em realizarem o exame de Densitometria Óssea. O Cofen aprova a conclusão da  
126 câmara técnica nº 113/2020/CTLN-CTAS/COFEN, expondo a complexidade da realização do  
127 exame, e sim de não estar no campo de práticas da enfermagem, pertencente a outras área de  
128 atuação, e ainda com determinação de supervisão médica ou odontológica, não cabendo a  
129 equipe de enfermagem ser supervisionada por outros profissionais da área de saúde, a luz da  
130 legislação. Uma vez que o Enfermeiro possui autonomia no seu campo de atuação, e os  
131 auxiliares e técnicos de enfermagem, desempenham suas funções sob supervisão do  
132 enfermeiro. Em discussão: sem discussão. Deliberação: Ao DGEP para compor o banco de  
133 dados dos pareceres. **ITEM 15. Ofício Circular nº 0032/2021 – GAB/PRES/COFEN –**  
134 **Vem solicitar informações se há, no âmbito de seu Conselho Regional de Enfermagem**  
135 **alguma Decisão em vigor que versa sobre piso salarial ético.** A presidente faz a leitura do  
136 Ofício Circular nº 0032/2021 – GAB/PRES/COFEN – Vem solicitar informações se há, no  
137 âmbito de seu Conselho Regional de Enfermagem alguma Decisão em vigor que versa sobre  
138 piso salarial ético. A presidente informa que enviou o ofício n.º  
139 088/2021/GAB/PRES/COREN-AP, no dia 17 de fevereiro de 2021, para a Presidente do  
140 Conselho Federal de Enfermagem Dra. Betânia Maria P. dos Santos. Em resposta o COFEN  
141 solicita informações sobre o âmbito da regional se existe alguma decisão em vigor que verse  
142 sobre piso salarial ético. Em discussão: O conselheiro Kleverton sugere a formação de  
143 comissão técnica para discussão da avaliação de proposta sobre piso salarial dos profissionais  
144 de enfermagem. A presidente põe à disposição dos conselheiros quem pode compor a  
145 comissão de Estudo e apresentação de Proposta do piso salarial ético do Coren Amapá. Em  
146 Votação: A presidente sugere como composição os Conselheiros Kleverton, Emília, Quintino  
147 e o Colaborador Dr. Diego, para fazer parte da composição da comissão. Em votação:  
148 Aprovado por unanimidade a proposta. Deliberação: Ao GAB para produção de portaria e  
149 conhecimento da comissão. **ITEM 16. Ofício Circular nº 0030/2021 – GAB/PRES/COFEN**  
150 **– Informamos que a Decisão Cofen nº 015/2021, que autoriza, em caráter excepcional,**  
151 **em face da pandemia provocada pelo novo coronavírus, o uso do Termo de Fiscalização**  
152 **– COVID-19, e altera os prazos neles constantes, está disponível no sítio eletrônico do**  
153 **COFEN.** A presidente faz a leitura do Ofício Circular n. 0030/2021 - que autoriza, em caráter  
154 excepcional, em face da pandemia provocada pelo novo coronavírus, o uso do Termo de

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

155 Fiscalização – COVID-19, e altera os prazos neles constantes, está disponível no sítio  
156 eletrônico do COFEN. Em discussão: A Presidente cola em pauta as alterações para  
157 conhecimento da plenária e discussão quanto às alterações, serão para a fiscalização das  
158 Unidades que atendem COVID 19 e as demais serão os termos de fiscalização de rotina, será  
159 utilizado o formulário de rotina. Em votação: A presidente efetiva o conselheiro Jonilson  
160 nesse ponto de pauta e sugere a proposta que serão mantidas nas fiscalizações, das Unidades  
161 que atendem COVID 19 o termo para Covid alterado e as demais instituições serão utilizados  
162 os termos de fiscalização de rotina. Em votação: Aprovado por unanimidade. Deliberação: Ao  
163 DGEP e ao UFIS para ciência e procedimentos. **SEGUNDO DIA DE PLENÁRIA:** abertura  
164 do segundo dia de plenária. Início as quatorze horas, teve início a plenária da tarde.  
165 Verificação de quórum: Estavam presentes pela tarde: Dra. Emília Pimentel – Presidente, Dr.  
166 Donato Farias – Secretária, Dra. Rosemeire do Socorro Farias - Titular, Dr.<sup>a</sup> Ângela do  
167 Socorro de Souza Vaz - Suplente, Dr.<sup>a</sup> Nayani Costa de Melo - Titula, Sr. Quintino dos  
168 Santos Marinho – Suplente, Sr. Jonílson de Lima Seguints – Suplente. Estiveram ausentes,  
169 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Conselheira Suplente, Dr. Vencelau Jackson  
170 da Conceição Pantoja – Suplente e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira - Titular. Todos  
171 devidamente justificados. **ITEM 17. Ofício circular nº 0035/2021 – GAB/PRES/COFEN**  
172 **(PAD Cofen nº 1304/2019) – Encaminha para conhecimento o despacho CNSM/COFEN**  
173 **nº 10/2020, da Comissão Nacional de Saúde da Mulher, acerca da elaboração de**  
174 **subsídios técnicos-científicos relacionados à Enfermagem Ginecológica com ênfase na**  
175 **inserção do DIU.** A presidente faz a leitura do Ofício circular nº 0035/2021 –  
176 GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº 1304/2019), PAD referente a Parecer Técnico para  
177 conhecimento o despacho CNSM/COFEN nº 10/2020, da Comissão Nacional de Saúde da  
178 Mulher, acerca da elaboração de subsídios técnicos-científicos relacionados à Enfermagem  
179 Ginecológica com ênfase na inserção do DIU. Em discussão: A presidente corrobora com o  
180 Parecer Técnico do COFEN, uma vez que o Enfermeiro possui autonomia e conhecimento  
181 técnico – científico, em desenvolvem atividades laborais no processo da saúde reprodutiva da  
182 mulher, em seu campo de atuação, para desempenhar tais atribuições fundamentadas no  
183 parecer. O parecer enfatiza que o enfermeiro está apto à consulta clínica, prescrição e inserção  
184 do DIU por enfermeiro Obstetizes. A presidente sugere para votação a estruturação do Grupo  
185 técnico de Saúde da Mulher. Em Votação: Aprovado por unanimidade. Deliberação: A

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

186 Presidência para designação dos componentes do Grupo Técnico. ITEM 18. Ofício Circular  
187 **nº 0037/2021 – GAB/PRES/COFEN (Pad Cofen nº 0896/2020) – Encaminha para**  
188 **conhecimento, a Decisão Cofen nº 25/2021, que aprova o Parecer GTAE nº 069/2021, a**  
189 **respeito de recurso inominado apresentado pela Chapa 2 contra a Chapa 1, referente ao**  
190 **pleito eleitoral de 2021 do Conselho Federal de Enfermagem.** A presidente faz a leitura do  
191 Ofício Circular nº 0037/2021 – GAB/PRES/COFEN (Pad Cofen nº 0896/2020) – Encaminha  
192 para conhecimento, a Decisão Cofen nº 25/2021, que aprova o Parecer GTAE nº 069/2021, a  
193 respeito de recurso inominado apresentado pela Chapa 2 contra a Chapa 1, referente ao pleito  
194 eleitoral de 2021 do Conselho Federal de Enfermagem, que improcedente a impugnação da  
195 chapa I, conseqüentemente mantendo a chapa 1, apta a continuar no processo eleitoral,  
196 podendo disputar a eleição, para o triênio 2021/2024. Em discussão: A presidente solicita aos  
197 nobres conselheiros que tome conhecimento sobre o referido parecer. Deliberação: Ao GAB  
198 para encaminhamento aos conselheiros para conhecimento. **ITEM 19. Ofício nº 0269/2021 –**  
199 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0385/2020) – Encaminha para conhecimento a**  
200 **Decisão Cofen nº 24/2021, que aprova o Parecer GTAE nº 068/2021, a respeito de**  
201 **recurso contra decisão da Comissão Eleitoral do Coren-AP, referente ao pleito eleitoral**  
202 **2020.** A presidente faz a leitura do Ofício nº 0269/2021 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN  
203 Nº 0385/2020), referente a Decisão Cofen nº 24/2021, que aprova o Parecer GTAE nº  
204 068/2021, que aprova o Parecer GTAE nº 068/2021, a respeito de recurso contra decisão da  
205 Comissão Eleitoral do Coren-AP, referente ao pleito eleitoral 2020. Que se manifesta pelo  
206 conhecimento do pedido de reconsideração, eis que presente os requisitos de admissibilidade  
207 para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume o processo eleitoral do conselho  
208 regional de enfermagem do Amapá. A presidente corrobora com a conclusão do parecer  
209 GTAE nº 068/2021. Em discussão: A presidente Sugere que nobres conselheiros, tome  
210 conhecimento sobre o referido parecer. Deliberação: Ao GAB para encaminhar aos  
211 conselheiros cópia do parecer e ASSEJUR para conhecimento. **ITEM 20. Ofício Circular nº**  
212 **0041/2021 – GAB/PRES/COFEN – Tendo em vista a Portaria Cofen nº 198/2019 em**  
213 **anexo, que institui o Grupo de Trabalho sobre regulação da Enfermagem em Estética,**  
214 **vem solicitar a indicação de um nome para responder sobre Enfermagem Estética:** A  
215 presidente ler o Ofício Circular nº 0041/2021 – GAB/PRES/COFEN, referente a Portaria  
216 Cofen nº 198/2019 em anexo, que institui o Grupo de Trabalho sobre regulação da

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

217 Enfermagem em Estética, vem solicitar a indicação de um nome para responder sobre  
218 Enfermagem Estética do Coren AP, onde ficara em consonância com o trabalho apresentado.  
219 Em discussão: A presidente ressalta a importância de um Enfermeiro representante do  
220 Regional, para compor o grupo de trabalho da enfermagem em estética. A presidente indica o  
221 nome da enfermeira Dra. Maryanne Josilene da Silva Seabra – Coren/AP nº146.534 – Enf.,  
222 como representante do Coren- AP no Grupo de Trabalho sobre regulação da Enfermagem em  
223 Estética e põem para apreciação e Homologação do nome, para o plenário. Atendendo a  
224 solicitação do Cofen encaminhou a indicação da profissional ao conselho federal, através do  
225 Ofício Coren-AP nº210/2021. Em Votação: Aprovado por unanimidade. Deliberação: A  
226 ASSEX para entrar em contato com o Cofen no intuito de verificar a devolutiva quanto aos  
227 encaminhamentos a serem tomados a partir de então, no tocante da indicação do regional. Ao  
228 GAB para aguardar manifestação do Cofen quanto à solicitação e encaminhar a Profissional a  
229 Portaria de indicação e copia da Resolução Cofen nº626/2020. **ITEM 21. Memorando nº**  
230 **004/2021 – ASCOME/CPOREN-AP (P2021000582) – Encaminha para apreciação Nova**  
231 **Logomarca Oficial do Regional e Informações para uso em rodapé de documentos.** A  
232 presidente faz a leitura do memorando nº Logomarca oficial do Regional e informações para  
233 uso em rodapé de documentos e solicita que seja autorizado a divulgação em todos os  
234 departamentos do regional do novo formato da logo marca oficial do regional do Coren – AP  
235 e ressalta que o novo formato atende as normas de uniformização do sistema Cofen/Corens.  
236 Em discussão: O secretário Dr. Donato, solicita que este documento seja amplamente  
237 divulgado entre os departamentos para conhecimento e cumprimento. Em votação: Aprovado  
238 por unanimidade a proposta encaminhada pela ASCOME e a solicitação do conselheiro  
239 Donato. Deliberação: Ao GAB para confecção de circular e encaminhamento aos  
240 departamentos para ciência, quanto ao uso do novo modelo de documentos com as devidas  
241 alterações. **ITEM 22. Memorando nº 019/2020 – GAB/PRES/COREN-AP – Tendo em**  
242 **vista o registro de denúncia via memorando nº 09/2020/Ouvidoria/Coren-AP, a respeito**  
243 **de invasão supostamente por via remota no notebook da ouvidora deste Regional e**  
244 **disseminação de informações falsas e acesso de contas pessoais da colaboradora e da**  
245 **ouvidora, vem solicitar por meio de relatório os dados dos usuários e computadores que**  
246 **tiveram acesso remoto ao notebook da ouvidora deste Regional:** A presidente faz a leitura  
247 do Memorando nº 019/2020 – GAB/PRES/COREN-AP – Tendo em vista o registro de

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

248 denúncia via memorando nº 09/2020/Ouvidoria/Coren-AP, a respeito de invasão  
249 supostamente por via remota no notebook da ouvidora deste Regional e disseminação de  
250 informações falsas e acesso de contas pessoais da colaboradora e da ouvidora, vem solicitar  
251 por meio de relatório os dados dos usuários e computadores que tiveram acesso remoto ao  
252 notebook da ouvidora deste Regional. Foi deliberado em ROP 524ª/2020, não ter informado  
253 sobre a manutenção das ferramentas de monitoramento da rede, necessidade de manutenção  
254 do sistema de informação, implantação de ferramentas que promovem a segurança da rede e  
255 relação as estranhas mudanças de padrão das proteções e fundo de telas sem a devida  
256 autorização. Em resposta através do Memo. nº 15/2020, de Macapá, 01 de dezembro de 2020  
257 o Sr. Rodrigo de Souza Silva – Técnico em Informática do COREN-AP, esclarece e elenca:  
258 Garantir 100% de segurança em rede de computadores, sugerir uma Política de Segurança da  
259 Informação, Antivírus, Upgrades de Maquinas, Nobreaks e pessoal. Em discussão: a  
260 presidente faz a proposta em cobrar os pontos deliberado no Memo. n.º15/2020 pelo servidor  
261 Rodrigo de Souza Silva. Deliberação: A DAA/DTI para o encaminhamento do TR de  
262 aquisição de Nobreaks; levantamento de equipamentos e/ou insumos que comporá o projeto  
263 de aquisição do parque tecnológico, encaminhar o planejamento anual das atividades com  
264 acompanhamento da divisão de tecnologia e informação em trinta dias para homologação na  
265 ROP de Abril; a CPL para manter a diretoria do regional informada sobre o andamento dos  
266 processos sobre a aquisição do Antivírus. ITEM 23. Memorando nº 02/2021 – UFIS – Vem  
267 **encaminhar Cronograma de atividades da Fiscalização referente ao mês de Abril de**  
268 **2021.** O Conselheiro Donato faz a leitura do cronograma sobre das atividades da fiscalização  
269 referente ao mês Abril do ano corrente. Nesta proposta estão como conselheiros fiscais, a Dra.  
270 Rosemeire, Dra. Ângela e Dr. Quintino, Dra. Tereza, Dr. Donato, Dra. Nayani e Enfa. Maila .  
271 Presidente solicita que seja posto em anexo o planejamento da fiscalização da Força Nacional  
272 do Cofen, junto ao cronograma de fiscalização de rotina do mês de Abril de 2021 e que seja  
273 feito o ajuste das atividades de fiscalização no período que a FNFIS esteja no Amapá.  
274 Solicita, também que seja feito as correções das diárias informadas na programação, onde se  
275 lê duas diárias, leia –se uma diária para três pessoas, sugere que seja definido a data para  
276 fiscalização do Município de Mazagão, para 29 e 30 de Abril de 2021 e solicita que o  
277 Cronograma do mês Maio, seja disponibilizado na ROP do mês de Abril de 2021, para  
278 votação. Em discussão: Conselheiro: A conselheira Nayani solicita que sejam corrigido os

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

279 nomes da Dra. Rosemeire e Dra. Nayani. Em votação: plenária aprova por unanimidade o  
280 cronograma com as devidas alterações; aprova por unanimidade a sugestão da data para o  
281 município de Mazagão. Deliberação: Ao DGEP/ UFIS para conhecimento e providências. Ao  
282 GAB para produção de ofício com a portaria de designação de fiscalização atendendo ao  
283 cronograma (após realizado as alterações) e a portaria de designação de concessão de diárias  
284 para a fiscalização do Mazagão conforme cronograma. TERCEIRO DIA DE PLENÁRIA:  
285 abertura do terceiro dia de plenária – onze de março de dois mil e vinte e um. Início as oito  
286 horas e quarenta minutos. Presidente faz a abertura da reunião. Verificação de quórum:  
287 quórum presente. Estavam presentes pela tarde: Dra. Emília Pimentel – Presidente, Dr.  
288 Donato Farias – Secretária, Dra. Rosemeire do Socorro Farias - Titular, Dr. Vencelau Jackson  
289 da Conceição Pantoja – Suplente, Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz - Suplente, Dr.<sup>a</sup>  
290 Nayani Costa de Melo - Titula, Sr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Estiveram  
291 ausentes, Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Conselheira Suplente, Sr. Jonílson  
292 de Lima Seguins – Suplente e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira - Titular. Todos  
293 devidamente justificados. **ITEM 24. PAD Nº 2015005152 – Requerimento de**  
294 **cancelamento de inscrição profissional Vanilzete Cardoso Barros, inscrição 113280-**  
295 **ENF:** O conselheiro Vencelau fez a leitura do documento. Conselheiro Quintino designado  
296 como relator - Portaria Coren-AP N.º 33, de 02 de Fevereiro de 2021, Parecer de Conselheiro  
297 N.º 14/2021. O conselheiro Quintino fez a leitura do PAD Nº 2015005152 – Requerimento de  
298 cancelamento de inscrição profissional Vanilzete Cardoso Barros, inscrição 113280-ENF. Em  
299 discussão: O conselheiro Quintino conclui em seu parecer devido o falecimento da referida  
300 profissional e ausência de herdeiros diretos (Filhos), sugere que as dividas existentes em seu  
301 nome junto ao Coren –AP, sejam canceladas e embasa seu argumento no parágrafo 4º do  
302 artigo 36 da resolução Cofen nº560/2017 e Artigo 1.997 do Código Civil Brasileiro. Em  
303 Votação: Aprovado por unanimidade o parecer do relator. Deliberação: ASSEJUR para  
304 produção de decisão de cancelamento e extinção da dívida. ao DCDA para conhecimento e  
305 procedimento necessário da extinção da dívida. Ao DRC para conhecimento e procedimentos  
306 necessários. ITEM 25. PAD Nº 2017000107 – Denuncia por coordenador Rafael  
307 **Gonçalves Dantas, inscrição 371311-ENF, através Ofício nº 018/2017 – Coord./Enf./HE.**  
308 A Presidente designa a conselheira Rosimeire, através da Portaria Coren-AP nº 096/2019, de  
309 29 de abril de 2019, sob Parecer da Conselheira de Nº 09/2021. A conselheira relata através

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

310 do PAD Nº 2017000107 – Denúncia por coordenador Rafael Gonçalves Dantas, inscrição  
311 371311-ENF, através ofício nº 018/2017 – Coord./Enf./HE. A denúncia versa em desfavor da  
312 profissional de enfermagem M.do C. Valente – Coren- AP 350560 ENF – coordenadora de  
313 enfermagem do Hospital Dr. Oswaldo Cruz. Sobre a ausência da coordenadora e enfermagem,  
314 deixando a servidora Fernanda da Trindade Moraes – auxiliar administrativo – respondendo  
315 pela coordenação. Analisando os autos do processo verificamos indícios de infração nos  
316 artigos da Resolução Cofen 564/2017, Art. 33, 34, 61, 63, 72, 88, 91. Diante do exposto sou  
317 favorável a abertura de processo ético em desfavor da profissional de enfermagem M. do C.  
318 V. Sugiro encaminhar o processo à ASSEJUR para notificar a denunciada por estar com  
319 carteira vencida e regularizar sua situação inscricional. Encaminhar ao DCDA o nome da  
320 profissional M. do C. V. por infração no art.34 da Resolução 564/2017. Em discussão:  
321 Presidente solicita que seja encaminhado copia do processo ao Procurador do Regional para  
322 análise e manifestação quanto ao exercício ilegal da profissional que assumiu a coordenação  
323 de enfermagem sem possuir registro de enfermagem em nosso conselho. Em votação/o: A  
324 presidente efetiva a conselheira Tereza. Plenária por unanimidade a companha o voto da  
325 conselheira relatora que sugere abertura de processo ético em desfavor da profissional M.do  
326 C. V. Deliberação: Ao GAB para procedimento de Praxe; a ASSEJUR para produzir decisão  
327 de abertura de processo ético e encaminhamento ao procurador para os encaminhamentos e  
328 procedimentos necessários junto a Polícia federal referente ao exercício ilegal da profissão.  
329 **ITEM 26. PAD Nº 201700015 – Registro de Denúncia por profissional Kelly Sabrina**  
330 **Pires Reis, inscrição 598256-TE – UBS Marcelo Candia:** Conselheiro Vencelau faz a  
331 leitura do processo. Conselheiro Quintino efetivado para fazer a leitura de seu parecer –  
332 Portaria Coren- AP nº 043/2021 – Parecer de Conselheiro nº 018/2021. O PAD de denúncia  
333 autuado dia vinte e cinco de dois e dezessete versa sobre o fato ocorrido na UBS Marcelo  
334 Cândia. Primeira designação de conselheiro relator foi através da |Portaria Coren-AP nº 052 –  
335 06/04/2017, não havendo em anexo relato. Segunda Portaria de designação foi através da  
336 Portaria Coren-AP nº 171 – 03/10/2017, sem relato. A terceira portaria – Portaria Coren-AP  
337 nº 070 – 04/04/2019. E por último a designação para o conselheiro Quintino relatar o pad e  
338 emissão de parecer – Portaria Coren -AP nº043/2021. – Parecer de Conselheiro nº 018/2021.  
339 Da denúncia: nos autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude da  
340 suposta agressão verbal, constrangimento, calúnia e difamação cometidos pela enfermeira

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

341 S.R. de. S – Coren -AP nº 290331 – ENF, em desfavor da Técnica de Enfermagem K.S.P.R –  
342 Coren -AP nº 598256 – TE. O fato ocorreu na UBS Marcelo Candia no município de Macapá.  
343 Apresentou três testemunhas: as enfermeiras T.C.A.C e I.R.S. e a Técnica de enfermagem  
344 R.V. Registrado BO na Polícia Civil. Foram ouvidas as testemunhas. Diante do exposto,  
345 considerando que a denunciante apresenta relatos, testemunhas e documentos que indicam  
346 indícios de infração ética pela denunciada, considerando que uma das testemunhas confirmou  
347 os fatos relatados pela denunciante, sou favorável a abertura de processo ético em desfavor da  
348 enfermeira S.R de S., por indícios nos Art. 26,71,72 da Resolução Cofen nº 564/2017 –  
349 Código de Ética de Enfermagem. Solicito o envio do nome da profissional S.R de S ao  
350 DCDA. Em discussão: Conselheira Nayani questiona a ausência dos registros nos livros de  
351 ocorrências e mensagens de WhatsApp , escala comprovando a ausência da profissional em  
352 questão; Conselheira Ângela questiona sobre o ato de conciliação e se as partes tinham  
353 interesse em conciliar, pois a denunciante não mora mais no estado (SIC); Em votação:  
354 Conselheiro Quintino vota pela admissibilidade; Presidente pela não admissibilidade;  
355 Vencelau - abstenção; Conselheira Ângela – não admissibilidade; Conselheira Nayani – não  
356 admissibilidade. Por ampla maioria a plenária vota pela não admissibilidade de seguimento  
357 para processo ético. Deliberação: Ao GAB para os procedimentos de praxis; A ASSEJUR  
358 para produção de decisão de não admissibilidade e arquivamento do PAD; Encaminhar ao  
359 DCDA a profissional S.R. de Sousa por apresentar débitos financeiros junto ao regional;  
360 **ITEM 27. PAD Nº 2019000292 – Registro de Denúncia por meio do Ofício nº 03/2019-**  
361 **UBS LELIO SILVA – por Odilene A. Castro Silva; Odilon Costa Ribeiro, inscrição**  
362 **200959-ENF e 301806-TE-IP; Katiana Aires do Carmo, inscrição 667488-AE; Maria**  
363 **José Santos Martins e Karla Andrea dos Passos, inscrição 4301-AUX-IP, em desfavor de**  
364 **José Pedro Gomes Moura.** Conselheiro Vencelau faz a leitura do documento. Conselheiro  
365 Quintino, efetivado para relatar o PAD em questão – Portaria Coren -AP nº043/2021 –  
366 Parecer de Conselheiro nº 016/2021 – O PAD versa sobre a ausência do plantão noturno do  
367 profissional enfermeiro J.O.G.M – Coren-AP nº51715- ENF sem justificativa, sem comunicar  
368 a enfermeira J.F.B Coren -AP nº 459176 – ENF – a qual não fez registro do fato no livro de  
369 ocorrências. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em  
370 virtude de suposta ausência injustificada por aproximadamente quatro horas do plantão  
371 noturno da UBS Lélío Silva, no dia 11/05/2019. De acordo com relatos dos denunciante:

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

372 O.C.R. Coren-AP 200959-ENF, K. A. do C. Coren-AP 667488-AE, M.J.S. M. Coren-AP  
373 263950-TE e K.A.dos P. L. Coren-AP 4301-AUX-IP; o profissional J.P.G.M. Coren-AP  
374 515715-ENF, ausentou-se do plantão noturno do dia 11/05/2019 por aproximadamente quatro  
375 horas sem comunicação prévia ao Responsável Técnico de enfermagem e nem registro em  
376 livro de ocorrências. Em conclusão o conselheiro considera que não houve registro em livro  
377 de ocorrência referente à saída antecipada do denunciado durante o plantão e o fato de o  
378 mesmo já ter sido advertido administrativamente pela RT da UBS Lélío Silva. Portanto, é  
379 contrário a abertura de processo ético em desfavor do Enfermeiro J.P.G.M. Coren-AP  
380 515715-ENF. Solicito o envio dos nomes dos profissionais: O.C.R. Coren-AP 200959-ENF,  
381 K. A. do C. Coren-AP 667488-AE, M.J.S. M. Coren-AP 263950-TE e K.A.dos P. L. Coren-  
382 AP 4301-AUX-IP ao DCDA devido estes apresentarem débitos financeiros junto a este  
383 Regional. Em discussão: sem discussão. Em votação. Plenária aprova por unanimidade a  
384 companhia o voto do conselheiro relator. Deliberação: Ao GAB para conhecimento e  
385 procedimentos de praxes, ASSEJUR para produção de decisão de não admissibilidade; A  
386 Ouvidoria para conhecimento e devolutiva; Ao DCDA para conhecimento e  
387 encaminhamentos necessários. **ITEM 28. PAD Nº 2019000599 – Registro de Denúncia por**  
388 **Lorena Tavares Monteiro, inscrição 535846-ENF, em desfavor da Técnica de**  
389 **Enfermagem SONI DE JESUS DOS SANTOS SERRA, inscrição 344767-TE.** A  
390 Presidente designa a conselheira Rosimeire, através da Portaria Coren-AP nº 191/2019, de 18  
391 de setembro de 2019, sob Parecer da Conselheira de Nº 08/2021. A conselheira relata através  
392 PAD Nº 2019000599 – Registro de Denúncia por L.T.M. Coren-AP nº 535846-ENF, em  
393 desfavor da Técnica S.de J. dos S.S. Coren-AP 344767-TE. A Conselheira informa que trata-  
394 se de uma a denúncia feita pela Enfermeira L.T.M. Coren-AP 535846-ENF, no dia 12 de  
395 setembro 2019, em desfavor da profissional Técnica em Enfermagem S.de J.dos S. S. Coren-  
396 AP 344767-TE e que no dia 11/09/2019, por volta das 20:30h da noite, a Enfermeira L.T.M.  
397 Coren-AP 535846-ENF após ter assumido o plantão diurno e noturno, foi abordada pela  
398 senhora S.de J.dos S. S. Coren-AP 344767-TE, diretora do Hospital, que compareceu na  
399 Unidade Mista de Ferreira Gomes tratando a mesma mal, gritando na frente de todos  
400 presentes e disse que não queria saber sobre assunto o referido, não queria ser grosseira, mas  
401 acabou sendo e foi embora, não deixou ninguém falar, falou em advertência, pelos motivos  
402 da equipe do plantão diurno (Enfermeiro e Condutor da VTR) não lhe informarem sobre que o

403 combustível da ambulância estava na reserva, sendo que o condutor havia lhe comunicado  
404 por ligação no momento em que a equipe recebeu o plantão noturno. Segundo o Condutor, foi  
405 repassado a situação para a diretora, logo ela estava ciente da situação. No entanto ela negava  
406 o conhecimento. Diante disso, a enfermeira se sentiu constrangida e injustiçada, pois não cabe  
407 ao enfermeiro o papel de responsável pelo abastecimento da ambulância, além do  
408 constrangimento em público sofrido pela enfermeira Lorena Tavares Monteiro. A Conselheira  
409 Relatora considerando a Resolução nº 564/2017 que dispõe o Código Ética dos Profissionais  
410 de Enfermagem que estabelece no seu capítulo II dos Deveres: Art. 34 Manter regularizadas  
411 as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.  
412 Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que dispõe o Código Ética dos Profissionais de  
413 Enfermagem que estabelece no seu capítulo III das Proibições: Art. 71 Promover ou ser  
414 conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de  
415 Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e  
416 instituições em que exerce sua atividade profissional. Em discussão: sem discussão: Em  
417 votação: A presidente efetiva a conselheira Tereza. Em votação: Plenária por unanimidade a  
418 companhia o voto da conselheira relatora. Deliberação: Ao GAB para conhecimento e  
419 procedimentos de praxis. ASSEJUR para produção de decisão de não admissibilidade e não  
420 abertura de PAD e Ouvidoria para conhecimento e devolutiva. ITEM 29. PAD Nº  
421 **2019000600 – Registro de Denúncia por Cleudivania Sousa Mourão, inscrição 317622-**  
422 **ENF, em desfavor a Alessandra Lopes Souza, inscrição 319411-ENF.** A Presidente  
423 designa a conselheira Rosimeire, através da Portaria Coren – AP nº187/2019, de 18 de  
424 setembro de 2019, sob Parecer da Conselheira de Nº 07/2021. A conselheira relata através  
425 PAD Nº 2019000600 – Registro de Denúncia por C. S. M. Coren- AP nº 317622-ENF, em  
426 desfavor a A. L. S. Coren-AP nº 319411-ENF. A conselheira relata a denúncia feita pela  
427 Enfermeira C. S. M. Coren- AP nº 317622-ENF, no dia 17 de setembro 2019, em desfavor da  
428 profissional também Enfermeira A. L. S. Coren-AP nº 319411-ENF e Técnica em  
429 Enfermagem Coren-AP 224419-TE , que era Diretora do Hospital Municipal Maria Lúcia  
430 Guimarães da Silva, no Município de Porto Grande. A denunciante, relata que a supracitada  
431 diretora possui dois vínculos com a Secretaria de Saúde, no qual a mesma, além de exercer o  
432 cargo de diretora, é técnica de enfermagem e também enfermeira efetiva lotada no  
433 mencionado hospital municipal. Ressalta ainda a conselheira que a diretora não trabalha de

434 fato em nenhum dos dois cargos, simplesmente assina suas folhas de pontos sem sequer  
435 cumprir sua carga horária de trabalho. A mesma se dedica exclusivamente ao cargo de  
436 diretora. Além disso se inclui nos plantões extras do cargo de enfermeira, não é assídua e nem  
437 comprometida com tais plantões por causa dos seus compromissos como diretora, deixando  
438 assim seu colega de trabalho sobrecarregado. E de maneira curiosa alega que fora remanejada  
439 pela Coordenação de Enfermagem do Hospital para outro dia, mas isso não procede, uma vez  
440 que nunca paga esse “outro dia”. Se inclui sempre em (10) plantões extras, sendo que nenhum  
441 outro profissional ela autoriza tirar (10) plantões extras, na justificativa que a SESA mandou  
442 diminuir os plantões para (5) extras. Estranhamente, a Coordenadora de Enfermagem  
443 informou no grupo de whatsapp, após saber que a diretora iria ser denunciada, que os ditos  
444 plantões extras estão suspensos até segunda ordem da SESA, alegando que essa informação  
445 veio do Secretário de Saúde Municipal. Vale ressaltar que os plantões extras são de suma  
446 importância para o Município, pois a demanda é grande e tem muito translado, além do que,  
447 há poucos profissionais. Dessa forma o Conselheira conclui em seu parecer pelo analisado nos  
448 autos da denúncia verificamos indícios de Infração no artigo: 34 da Resolução do Cofen  
449 564/2017. Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional  
450 de Enfermagem de sua jurisdição e sugiro que o PAD seja encaminhado à Secretaria de Saúde  
451 do Estado (SESA) para conhecimento, pois o fato em questão é de responsabilidade da  
452 mesma, devido ocorrido ser de cunho administrativo. Sugiro também que seja encaminhada  
453 a Divisão de Dívida Ativa para ser feita as devidas cobranças. Em discussão: Sem discussão.  
454 A presidente efetiva a conselheira Tereza. Em votação: Plenária por unanimidade a companhia  
455 o voto da conselheira relatora. Deliberação: Ao GAB para procedimento de praxis; a  
456 ASSEJUR para produzir decisão de não admissibilidade de processo ético; A Ouvidoria para  
457 conhecimento e encaminhamento e ao DCDA para conhecimento e providencias. ITEM 30.  
458 **PAD Nº 2020000434 – Denúncia Ex-Ofício ao Conselho Regional de Enfermagem do**  
459 **Amapá, para que seja apurado os fatos sobre a situação dos serviços de terapia intensiva**  
460 **do Hospital da Criança e do Adolescente – HCA/SESA/GEA.** A presidente faz a leitura do  
461 PAD Nº 2020000434 – Denúncia Ex-Ofício ao Conselho Regional de Enfermagem do  
462 Amapá, para que seja apurado os fatos sobre a situação dos serviços de terapia intensiva do  
463 Hospital da Criança e do Adolescente. Presidente designa a o Conselheiro Quintino para fazer  
464 a leitura do relatório e relata, que de acordo com relatos de profissionais de enfermagem, via

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

465 mídia social (WhatsApp), do setor “UTIN” do Hospital da Mulher Mãe Luzia, estaria  
466 superlotada, estando com 25 RNs internados e só 16 leitos ativos, assim como mulheres em  
467 trabalho de parto aguardando vagas para internação em bancos e leitos improvisados nos  
468 corredores da maternidade. No dia 15 de setembro de 2020, chegou em nossas mãos  
469 documento da ouvidoria do Regional onde a Técnica em Enfermagem J.A.de S. Coren-AP  
470 269055-TE, relata que no dia 13 de setembro 2020 tinham 24 RNs internados para 11  
471 Técnicos de Enfermagem, sendo que a Unidade continha 16 leitos anteriormente e que depois  
472 de denúncia enviada ao Coren-AP, fixaram mais 4 leitos totalizando 20, sobrecarregando os  
473 profissionais do setor (documento juntado aos autos). E ressalta que durante a averiguação,  
474 em 16/09/2020, Quintino dos Santos Marinho (Conselheiro) e Kleverton Ramon Santana  
475 Siqueira (Conselheiro) foram recebidos pela Enfermeira N.dos S. A. Coren-AP 387.353-ENF  
476 na UTIN devido a RT da Instituição estar ausente no momento da fiscalização, informou que  
477 existem 69 Técnicos de Enfermagem na escala do setor, sendo que 05 profissionais estão  
478 afastados no momento por motivos diversos e 34 Enfermeiros, estando afastado no momento  
479 04. Informou que os EPIs estão sendo fornecidos, no entanto as máscaras PFF-2 e/ou N95  
480 somente são disponibilizados a cada 15 dias, existe déficit de materiais como: Berços,  
481 Incubadoras, bombas de infusão, respirador, circuito fechado, filtros EPAS, equipo de  
482 bombas, etc.; falta medicamentos como: prostaglandina, surfactantes entre outros; quantos as  
483 condições ambientais, apresenta centrais de ar com defeito, ambiente quente, má iluminação,  
484 etc.; apresenta circulação de formigas nas paredes sem condição de limpeza terminal,  
485 estruturas causando acidentes de trabalho como o piso desgastado e apresentando defeitos e  
486 por fim falta agua em alguns períodos impossibilitando a aplicação de técnicas adequadas  
487 para higienização das mãos entre outros. Existe um isolamento com 02 leitos para pacientes  
488 com patologias infecto contagiosas, incluindo o Covid-19, no momento tinha 02 pacientes  
489 nesse setor com 01 Técnico de Enfermagem para assisti-los. Existe um setor específico para  
490 atender pacientes confirmados de Covid-19 fora da UTIN, mas os profissionais reclamam que  
491 não é disponibilizado plantão extra para eles, sendo que muitas vezes os pacientes entram com  
492 suspeita de Covid-19, ficam no isolamento da UTIN contaminando os profissionais do setor e  
493 que não são disponibilizados EPIs adequados para esses profissionais. Informam também que  
494 hipertensos e grávidas estão trabalhando no setor, quando deveriam estar afastados de acordo  
495 com o Decreto Estadual que regulamenta a questão. Solicitamos os documentos referentes ao

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

496 dimensionamento de Pessoal de Enfermagem, escala de serviço dos profissionais de  
497 enfermagem, foi tirado foto das escalas de enfermeiros e técnicos de enfermagem do setor.  
498 Essas escalas devem ser encaminhadas ao Departamento de Registro e Cadastro-DRC para  
499 verificação de regularidade dos profissionais. O Responsável Técnico da Instituição deve ser  
500 notificado para que providencie o dimensionamento de pessoal de enfermagem que não  
501 existe. Quanto ao dimensionamento, que está associado ao objeto da denúncia, no ato da  
502 averiguação observa-se 26 leito ativos com RN em tratamento, compondo escala assistencial  
503 oficial de enfermagem de 31 enfermeiros, sendo 3 de férias e 2 afastados e 64 técnicos de  
504 enfermagem, destes 3 afastados, 5 férias e 1 de licença premium. A unidade não possui RT  
505 registrado na unidade, no entanto no ato da fiscalização a enfermeira N. dos S. A. se  
506 apresentou como enfermeira responsável do setor. A RDC ANVISA em sua resolução nº 7 de  
507 2010 estabelece em setores de cuidados intensivo no mínimo de 1 enfermeiro a cada 8 leitos,  
508 1 técnico a cada dois leitos e um 1 administrativo por turno de serviço. Calculo que ainda  
509 apresenta controvérsias, visto que compromete a qualidade na assistência e não contribui para  
510 que a assistência ao paciente crítico esteja adequada ao que preconiza a Lei do Exercício  
511 Profissional nº 7.498/1986 e o Decreto que a regulamenta nº 94.406/1987, devendo ser  
512 utilizado o dimensionamento pessoal determinado na Resolução Cofen nº 543/2017. Além das  
513 queixas do dimensionamento apresentados, os profissionais apontaram problemas estruturais  
514 da unidade, presença de pragas urbanas e impossibilidade da realizar limpeza terminal, sendo  
515 que a unidade está sempre atendendo um quantitativo de pacientes acima de sua capacidade.  
516 Neste contexto foi visivelmente constatado a presença de vetores transitando nos cateteres e  
517 sondas, teto com presença sinais de infiltrações, mofo e fungos, espaçamento entre os  
518 berços/leitos fora do que é regular pela RDC. Diante o supra citado o conselheiro recomenda:  
519 Instituir/apresentar Plano de Contingência para enfrentamento do COVID-19, devendo o  
520 mesmo ser enviado aos conselhos de classe e divulgado aos profissionais e a sociedade de  
521 forma mais ativa; Estruturar os serviços de saúde com materiais, insumos e equipamentos de  
522 qualidade e em quantidade suficientes para avaliação e atendimento de casos suspeitos e ao  
523 tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19; Disponibilizar  
524 Equipamentos de proteção Individual (EPI) em quantidade suficiente para os profissionais de  
525 enfermagem, resguardando as medidas preventivas e protetivas indicadas pelo Ministério da  
526 Saúde/ OMS/ COFEN, devendo ser excluído qualquer regramento informal que impeça a

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

527 oferta do material na quantidade adequada ou que aumente ação de exposição do profissional  
528 a riscos; Operacionalizar treinamentos para os profissionais de enfermagem sobre as  
529 temáticas relacionadas ao manejo de pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19  
530 (identificação de sinais e sintomas, práticas corretas de controle de infecção e usos/descarte de  
531 EPIs, higienização adequada das mãos, padronização de procedimentos, fluxograma de  
532 atendimento aos casos suspeitos, registro da assistência de enfermagem prestada, alocação e  
533 isolamento dos casos suspeitos, coleta de amostras diagnósticas, dentre outros)´respeitando as  
534 determinações legais e normativas com relação a aglomeração de pessoas; Proceder ao  
535 dimensionamento de pessoal de enfermagem para que as equipes possam trabalhar com maior  
536 segurança nas práticas assistências; Implantar do cálculo de distribuição e consumo de  
537 equipamentos de proteção individual para o uso racional dos mesmos conforme as diretrizes  
538 do sistema Cofen/Corens. ([www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br) e [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)) e Inserir o  
539 observatório de notificação de casos de dos profissionais de enfermagem acometidos por  
540 COVID-19, ficando a cargo do RT do serviço de enfermagem o preenchimento do formulário  
541 disposto no site do Cofen. Em discussão: O Conselheiro Kleverton Informa que fizeram uma  
542 montagem de salas de salas para atendimentos de pacientes com COVID de forma inadequada  
543 e não planejada, com extrema relevância e preocupação para esse cenário à ausência dos  
544 Médicos neste local, ficando desassistido os profissionais e pacientes. Presidente solicita que  
545 seja encaminhado o relatório de fiscalização a UTIN do HCA para o cumprimento das  
546 recomendações, a UFIS para conhecimento e agendamento de retorno e averiguação no prazo  
547 de 15 dias, quanto ao cumprimento das recomendações. Em votação: plenária aprova as  
548 sugestões da presidente por unanimidade. Deliberação: Ao GAB para o envio do Relatório de  
549 Fiscalização ao DGEP/ UFIS para conhecimento e procedimentos de praxis seguindo o novo  
550 manual de fiscalização. Retornar a presidência no prazo de 15 dias. ITEM 31. PAD Nº  
551 **2021000004 – Solicitação de suspensão de inscrição da profissional Debora Tavares**  
552 **Rocha, inscrição 1334887-TE.** Conselheiro relator faz a leitura do Pad – Dr. Donato Farias  
553 da Costa. Profissional deu entrada no pedido no dia cinco de janeiro de dois mil vinte e um.  
554 Parecer de Conselheiro Relator Nº 12/2021 – Portaria Coren – AP – nº 05/2021 – 11-01-2021.  
555 Do parecer: considerando os anexos da resolução Cofen nº 560/2017. Art. 32, 33 e 34, não  
556 contempla a concessão de suspensão, considerando que a profissional apresenta débitos junto  
557 ao regional. Do voto: voto pela não concessão do pedido de suspensão de inscrição. Em

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

558 discussão: Conselheiro Quintino recomenda que a profissional seja notificada para sanar as  
559 pendências financeira para que seja concedido o pedido de suspensão. E entregar a CIP para  
560 ser anexo a pasta profissional. Em votação: Presidente efetiva o Conselheiro Jonilson devido  
561 ausência do titular. Presidente vota com o parecer e com as recomendações do Conselheiro  
562 Quintino; demais conselheiros votam com o relator e as devidas recomendações.  
563 Deliberações: Ao DGEP/DRC para conhecimento e devidas providências. Ao DCDA para  
564 conhecimento e providencias. ITEM 32. PAD Nº 2021000008 – Solicitação de suspensão  
565 de inscrição da profissional Flávia Barbosa Lobato, inscrição 1370824-TE. Conselheira  
566 relatora faz a leitura do Pad – Dra. Rosemeire Farias Pinto. Profissional deu entrada no pedido  
567 no dia sete de janeiro de dois mil vinte e um. Parecer de Conselheiro Relator Nº 17/2021 –  
568 Portaria Coren – AP – nº 011/2021 – 12-01-2021. Do parecer: solicitação de suspensão de  
569 inscrição. Pela análise dos autos não foi verificado indícios de descumprimento conforme as  
570 prerrogativas legais administrativas e éticas, dando direito a concessão de suspensão, ficando  
571 isenta de pagamento da anuidade de 2021. Do voto: voto pela concessão do pedido de  
572 renovação da suspensão de inscrição. Em discussão: conselheiro Quintino faz o  
573 questionamento sobre se a CIP se encontra no processo. Conselheira Rosemeire afirma que já  
574 consta no prontuário CIP da profissional. Em votação: Presidente efetiva o Conselheiro  
575 Jonilson devido ausência do titular. Plenária aprova por unanimidade a concessão da  
576 suspensão por mais um ano. Deliberações: Ao DGEP para conhecimento e devidas  
577 providências. A ASSEJUR para produção de decisão de suspensão do registro da profissional.  
578 **TEM 33. PAD Nº 2021000019 – Solicitação de inscrição Remida profissional**  
579 **Amaranalda José Santos Bittencourt, inscrição 59217-ENF:** Presidente faz a leitura do  
580 pad. Solicitação remida realizado no dia no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e um.  
581 Encaminhado ao DGEP para conhecimento e início dos procedimentos. Departamento deferi  
582 o pedido por atender os requisitos da resolução Cofen nº 560/2017. Foi emitida a CIP com  
583 inscrição remida. Em discussão: Presidente verifica que o processo foi realizado pelo  
584 departamento e finalizado sem as devidas homologações de plenário, contudo atende os  
585 requisitos da resolução para concessão de inscrição remida. Solicita que seja cumprido os  
586 procedimentos e fluxos para que não ocorra estes lapsos administrativos. A IR só poderá ser  
587 emitida após decisão de plenário. Em votação: plenária vota pela concessão de inscrição  
588 remida para a profissional em questão com as devidas recomendações ao DGEP. Deliberação:

589 A ASSEJUR para produzir decisão de concessão de inscrição remida; Ao GAB para os  
590 procedimentos de praxis e ao DGEP para conhecimento cumprimento do fluxo  
591 administrativo. ITEM 34. PAD Nº 2021000026 – Profissional Alessandra Pinto Lopes,  
592 inscrição 619636-ENF, vem solicitar renovação de carteira provisória pela ausência de  
593 **Diploma.** Conselheira Quintino faz a leitura do Pad. Profissional deu entrada no pedido no  
594 dia doze de janeiro de dois mil vinte e um. Encaminhado pela presidência ao DGEP para  
595 conhecimento e procedimentos. Processo devolvido a plenária. Nos autos a profissional  
596 justifica a demora da entrega do diploma devido à pandemia COVID-19 e que até momento a  
597 faculdade não fez a entrega do diploma. DGEP concedeu por mais um ano a renovação da  
598 inscrição administrativa e informa que foi encaminhado a certidão de cadastro à profissional.  
599 Em discussão: Conselheiro Kleverton solicita que seja averiguado o fluxo administrativo para  
600 a concessão das renovações tendo em vista que deverá ter o autorizo e homologação de  
601 plenário. Em votação: Plenária aprova a concessão de renovação administrativa da inscrição  
602 por unanimidade. Deliberações: A ASSEJUR para produção de decisão de renovação de  
603 inscrição administrativa; Ao DGEP para conhecimento e devidas providências; ITEM 35.  
604 **PAD Nº 2021000052 – Solicitação de cancelamento de inscrição da profissional Tacilene**  
605 **da Silva Pacheco, inscrição 1587696-TE.** Conselheiro Kleverton faz a leitura do pad. No dia  
606 primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e um, deu entrada no regional, autuado o processo  
607 pelo gabinete do regional, via e-mail. O pedido foi realizado pelo filho da profissional por  
608 motivo de falecimento da mesma, datado no dia 15/12/2020 conforme CO nº  
609 00507401552021400025188000738811 por Covid-19. O DGEP encaminha para a presidência  
610 para conhecimento e homologação dos autos, informando que recebeu o processo composto  
611 por nove folhas e que a profissional atende a Resolução nº 560/2017. Em discussão:  
612 Conselheiro Quintino solicita que os pad desta natureza seja realizado o embasamento legal  
613 de acordo com os artigos e termos da resolução 560/2017 e atentar para os itens obrigatórios  
614 pertencentes ao processo. Em votação: Plenária aprova a concessão de cancelamento da  
615 inscrição da profissional por unanimidade. Deliberações: A ASSEJUR para produção de  
616 decisão de cancelamento de inscrição; Ao DGEP para conhecimento e devidas providências;  
617 Ao GAB para conhecimento e procedimentos de praxis. À ASCOME para incluir na lista do  
618 memorial do regional. ITEM 36. PAD Nº 2021000069 – Solicitação de suspensão de  
619 **inscrição da profissional Ana Celia Reis da Silva, inscrição 1274338-TE; Conselheiro**

620 Kleverton faz a leitura do PAD. Solicitação realizado pela profissional dia dez de janeiro de  
621 dois mil e vinte e um, autuado o processo pelo gabinete do regional, requerendo a suspensão  
622 de inscrição nº 1274338-TE. O DRC encaminha para a presidência tomar conhecimento sobre  
623 a concessão de suspensão. Em discussão: Presidente solicita que seja refeito a instrução do  
624 processo pois não respeita os tramites administrativos e regimentos legais. Conselheiro  
625 Kleverton recomenda que seja restituídos os autos ao DRC/DGEP para a instrução do  
626 processo de forma adequado obedecendo os termos das Resoluções que tratam sobre o objeto.  
627 Em votação: por unanimidade a plenária acompanha as solicitações da Presidência e  
628 Conselheiro Kleverton. Deliberações: Ao DGEP para cumprimento das deliberações e  
629 posterior envio a presidência. INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 37. PAD Nº 2020000062.  
630 **Requerimento de inscrição remida da profissional Witânia do Socorro Cardoso Silva –**  
631 **Coren -AP nº 443667 ENF. Decisão Coren-AP nº 013/2021 que Homologa o deferimento**  
632 **de inscrição remida ad referendum.** Presidente faz a leitura do PAD. Solicitação realizada  
633 no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um. Nos autos consta a decisão ad  
634 referendum - Decisão Coren-AP nº 013/2021, de 18/01/2021, documentos comprobatórios do  
635 exercício profissional atendendo as prerrogativas da Resolução Cofen nº 560/2017 e a  
636 notificação para a profissional através do Ofício Coren-AP Nº  
637 034/2021/GAB/PRES/COREN-AP. Em discussão: sem discussão. Em votação: plenária  
638 homologa a decisão ad referendo de plenário concedendo a inscrição remida para o  
639 profissional. Deliberação: Ao DGEP para conhecimento e demais procedimentos. ITEM 38.  
640 **PAD 2020000391. Solicitação de inscrição remida a pedido da profissional Eliana**  
641 **Marreiros Saldanha – Coren-AP nº 36121.** Presidente faz a leitura do PAD. Solicitação  
642 realizada no dia seis de outubro de dois mil e vinte. Nos autos consta a decisão ad referendum  
643 - Decisão Coren-AP nº 016/2021, de 18/01/2021, documentos comprobatórios do exercício  
644 profissional atendendo as prerrogativas da Resolução Cofen nº 560/2017 e a notificação para  
645 a profissional através do Ofício Coren-AP Nº 037/2021/GAB/PRES/COREN-AP. Em  
646 discussão: sem discussão. Em votação: plenária homologa a decisão ad referendo de plenário  
647 por unanimidade, concedendo a inscrição remida para o profissional. Deliberação: Ao DGEP  
648 para conhecimento e demais procedimentos. ITEM 39. PAD 202013673. Requerimento de  
649 **inscrição remida a pedido da profissional Maria do Rosário de Fátima Anchieta Freitas.**  
650 Presidente faz a leitura do PAD. Solicitação realizada no dia trinta de janeiro de dois mil e

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

651 vinte. Nos autos consta a decisão ad referendum - Decisão Coren-AP nº 07/2021, de  
652 06/01/2021 que homologa a inscrição remida da profissional em questão, documentos  
653 comprobatórios do exercício profissional atendendo as prerrogativas da Resolução Cofen nº  
654 560/2017 e a notificação para a profissional através do Ofício Coren-AP Nº  
655 027/2021/GAB/PRES/COREN-AP. Em discussão: sem discussão. Em votação: plenária  
656 homologa a decisão ad referendo de plenário por unanimidade, concedendo a inscrição remida  
657 para o profissional. Deliberação: Ao DGEP para conhecimento e demais procedimentos.  
658 **ITEM 40. PAD 202000067. Requerimento de registro de inscrição remida da**  
659 **profissional Keyla Maria Cambraia dos Santos.** Presidente faz a leitura do PAD.  
660 Solicitação realizada no dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte. Nos autos consta a  
661 decisão ad referendum - Decisão Coren-AP nº 014/2021, de 18/01/2021 que homologa a  
662 inscrição remida da profissional em questão, documentos comprobatórios do exercício  
663 profissional atendendo as prerrogativas da Resolução Cofen nº 560/2017 e a notificação para  
664 a profissional através do Ofício Coren-AP Nº 035/2021/GAB/PRES/COREN-AP. Em  
665 discussão: sem discussão. Em votação: plenária homologa a decisão ad referendo de plenário  
666 por unanimidade, concedendo a inscrição remida para o profissional. Deliberação: Ao DGEP  
667 para conhecimento e demais procedimentos. **ITEM 41. OFICIO CIRCULAR Nº 0039/2021**  
668 **/ GAB/ PRES – COFEN. Encaminha o memorando nº 025/2021/SIRC/DGEP/COFEN,**  
669 **para conhecimento e providencias, acerca da gestão de acesso dos usuários à plataforma**  
670 **de emissão e controle de carteiras e ao Sistema de Aplicações Cofen/ Conselhos**  
671 **Regionais.** Presidente faz a leitura do documento. O documento versa sobre a solicitação dos  
672 nomes dos usuários do regional que possuem situação ativa do perfil administrador e de  
673 operador no sistema de gestão do processo de emissão de carteiras (Sistema Valid) e os  
674 funcionários/ colaboradores com perfil de administrador no sistema de carteiras deve  
675 desativar os operadores que não estão desempenhando atividades de impressão ou gestão de  
676 carteiras, a TI dos conselhos regionais deve desabilitar os funcionários/ colaboradores no  
677 sistema de aplicação que não estão desempenhando atividades e/ou saíram da área de registro  
678 e cadastro. Em anexo, consta o envio ao Cofen das informações solicitadas com o quadro da  
679 divisão de registro e cadastro com os nomes dos profissionais setor, cargo e função, horário de  
680 trabalho, telefone, e-mail e principais atividades desenvolvidas. Bem como o memorando do  
681 DGEP/COREN-AP, comunicando o devido envio ao Cofen das informações. Em discussão:

682 sem discussão. Deliberação: Ao DGEP para conhecimento e providencias quanto a  
683 desabilitação dos profissionais que não desempenham as atividades discutidas. Ao DTI para  
684 desabilitar os funcionários/ colaboradores no sistema de aplicação que não estão  
685 desempenhando atividades e/ou saíram da área de registro e cadastro. ITEM 42.  
686 **P2021000789. Homologação das inscrições dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2021.**  
687 Presidente faz a leitura do documento. Consta no documento a tabela do mês de janeiro a lista  
688 nominal dos inscritos com oitenta e cinco inscrições de profissionais técnicos de enfermagem;  
689 trinta e nove enfermeiros; quatro especialistas, três transferências enviadas e três recebidas no  
690 mês de fevereiro, oitenta e uma inscrições de profissionais técnicos de enfermagem, vinte e  
691 oito enfermeiros, duas reativações de inscrição, quatorze transferências de inscrição enviadas  
692 e duas recebidas. DGEP solicita homologação e concessão das inscrições definitivas,  
693 secundárias, especializações, reativações, transferências deferidas no mês de janeiro e  
694 fevereiro do ano corrente. Em discussão: sem discussão. Em votação: plenária por  
695 unanimidade homologa as inscrições definitivas, secundárias, especializações, reativações,  
696 transferências deferidas no mês de janeiro e fevereiro do ano corrente. Deliberação: A  
697 ASSEJUR para emissão de decisão de homologação. Ao GAB para o envio do documento os  
698 conselheiros para conhecimento e procedimentos de práxis. ITEM 43. Plano de Trabalho do  
699 **Grupo Técnico de Saúde Mental do Coren-AP.** Presidente faz a leitura do documento.  
700 Neste documento consta a identificação das atividades, objetivos, metodologias, metas,  
701 resultados esperados e cronograma de execução. Em discussão: A Presidente sentiu falta da  
702 dados importantes na execução das atividades do grupo, como: calendário de reuniões  
703 ordinárias, orçamento, quantificar as metas, ações e resultados esperados; enumeração e  
704 denominação dos projetos a serem executados para 2021, logística, materiais e insumos. Em  
705 votação: plenária aprova por unanimidades com ressalvas, devendo o grupo realizar as  
706 recomendações e apresentar a plenária de abril. Deliberação: A DPEGT/DGEP para  
707 conhecimento e acompanhamento. Ao GAB para fazer a devolutiva ao grupo com as devidas  
708 recomendações. ITEM 44 Ofício Circular nº 0045/2021/GAB/PRES – Sobre o  
709 **Memorando nº 013/2021 e anexos, de autoria do Comitê Gestor de Crise do Cofen,**  
710 **acerca das orientações de contingenciamento frente à Covid-19.** A presidente faz a leitura  
711 do documento sobre as novas medidas de contingenciamento, emitida pelo comitê gestor de  
712 crise Covid-19 do Cofen. Expõe que este assunto foi discutido em reunião de presidentes.

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

713 Informa que o Coren – AP, já possui um protocolo de enfrentamento para Covid 19 no  
714 regional e que este ano foi feita uma reavaliação das medidas e reformulado os procedimentos  
715 para 2021. Foi realizado o Comunicado Coren-AP nº01/2021/ GEC – AP Covid -19. A  
716 presidente faz a leitura do comunicado, o mesmo contém normas e medidas de prevenção para  
717 conter a pandemia no ambiente do regional. Em discussão: Sem discussão: em Votação:  
718 Aprovado por unanimidade a reformulação do protocolo de contingenciamento para 2021.  
719 Deliberação: Ao GAB para produzir memorando circular conforme recomendações e  
720 anotações do documento e enviar aos departamentos do Regional. Deu-se por encerrada a  
721 reunião no dia onze de março de dois mil e vinte um, às dezoito horas e cinco minutos. EU,  
722 Dr. Donato Farias Costa (\_\_\_\_\_), secretariei esta Reunião de Plenário,  
723 lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

Dr. Donato Farias Costa - COREN/AP n.º 132.300-ENF, Secretário

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro

Dr.<sup>a</sup>. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dr.<sup>a</sup> Nayani Costa de Melo - COREN/AP n.º 301.080, Conselheira Suplente

Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – COREN-AP nº 075.956, Conselheiro Suplente

Dr.<sup>a</sup>. Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente

Sr. Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente

Dra. Teresa Cristina F. de Araújo Chucre, Coren -AP nº 76217 – ENF, Conselheiro Suplente



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Valorização e Transparência*

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Dr. Jonilson de Lima Seguins, Coren-AP nº 828753-TE, Conselheiro Suplente

Avenida Duque de Caxias, nº1308 – Central  
CEP 68900-081 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461  
Website: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br)